

Nota do Comsefaz ao Projeto de Lei 2564/2020 – Piso da Enfermagem

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

O Comsefaz, atento às matérias que impactam a sociedade e o orçamento dos entes colegiados, se preocupa com a celeridade com que tramita o Projeto de Lei 2564/2020, que estabelece o piso nacional para os profissionais da carreira de enfermagem. O texto aprovado no Senado, que se encontra agora na Câmara dos deputados, propõe o valor de R\$ 4.500,00 em favor das Enfermeiras e Enfermeiros, e 70% desse valor para o piso das Técnicas e Técnicos em Enfermagem e de 50% para Auxiliares e Parteiras.

O Comsefaz entende a necessidade de valorização das carreiras contempladas pelo projeto, tanto pelo seu papel na prestação de serviço essencial à sociedade brasileira, garantindo a execução de um dos pilares da Seguridade Social do país, quanto na conjuntura atual, em que esses profissionais sempre estiveram de prontidão na linha de frente da guerra contra a pandemia de COVID-19. Entretanto, se faz necessária discussão mais minuciosa a respeito dos valores propostos, em virtude do impacto financeiro negativo que a lei, se aprovada, trará para os estados e municípios brasileiros, seja nos hospitais da rede pública ou da rede filantrópica conveniada.

Os valores propostos, embora representem o devido reconhecimento pela nobreza da atuação desses profissionais, superam aqueles praticados na maioria dos entes subnacionais e, para muitos, tornam-se inviáveis em razão da situação financeira da grande maioria dos hospitais do país e da situação fiscal atual dos entes federados. Como é amplamente sabido, a já fragilizada situação das finanças do conjunto dos estados foi ainda mais prejudicada pela crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia.

A aprovação do projeto nos termos atuais e sem a devida discussão com os entes, desencadearia uma situação impraticável para os Estados e DF em vários aspectos. O projeto não leva em conta as diferenças socioeconômicas regionais, ignorando, assim, a capacidade de arrecadação e gasto de cada ente subnacional em cada região específica. Tampouco o projeto considera a amplitude e diversidade das redes médico-hospitalares dos distintos Estados, de modo que, associada à diferença econômico-social, o impacto sobre o orçamento estadual será ainda mais penoso para aqueles entes com grande comprometimento das receitas correntes líquidas com a folha salarial.

Muitos desses Estados, na conjuntura atual, já têm esse comprometimento intensificado por conta da ampliação da rede de assistência à saúde, necessitada pela pandemia atual.

A despeito da conjuntura, o projeto ainda ignora uma série de impossibilidades de ampliação de gastos colocadas pelas diversas legislações que disciplinam as contas públicas dos três entes federados. Nesse sentido, é fundamental destacar que grande parte dos Estados já enfrenta problemas em se manter dentro dos limites de gastos estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e que a própria LRF proíbe a criação de despesa em caráter continuado sem a concomitante apresentação da forma de financiamento – com gastos obrigatórios comprometendo a maior parte do orçamento dos estados e na impossibilidade de criação de novas fontes de receita, o aumento da folha salarial é impossível. Ademais o projeto de lei está eivado de inconstitucionalidade, por violar a autonomia conferida pela Constituição Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre sua organização administrativa, seus servidores e sobre a estruturação de suas carreiras.

Além disso, quem disciplina a organização funcional de servidores públicos e respectiva remuneração é do Chefe do Poder Executivo de cada ente federado, inclusive porque tais normas representam impacto financeiro que deve ser considerado previamente.

Nesse sentido, o Comsefaz considera que a proposta, além de se mostrar completamente desconexa da realidade fiscal dos Estados, desrespeita a autonomia dos gestores locais e desconsidera as desigualdades regionais em nosso País. Portanto, somos pela rejeição do projeto nos termos atuais e contrários à celeridade que se coloca para a aprovação na Câmara dos Deputados, mas a favor de uma rodada de diálogo entre as partes afetas e, principalmente, em favor da valorização dos profissionais a que o projeto atinge.

**Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e
Distrito Federal**